

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR-SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução nº 43, de 09 de junho de 2022, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ, matrícula nº 281.350-5, BRUNO DOS SANTOS NEVES, matrícula nº 280.962-1, JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X, e THIAGO BRAGA PINHEIRO, matrícula nº 281.392-0. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 19/2020, destacando que a servidora JULIANA FRUTUOSO GOMES irá atuar na coordenação técnica, e, juntamente com os demais Executores designados, irão executar as atribuições administrativa/financeira, bem como na fiscalização do referido Contrato, celebrado entre esta Autarquia e a empresa HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 19.324.427/0001-73, que tem por objeto a prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB - P Sul. Processo: 00094-00003454/2019-12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 19 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade Pública no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado.

Art. 2º Para estruturação da Política de Integridade, será considerados os seguintes eixos temáticos:

I – Transparência Pública e Controle Social;

II – Canal de denúncias;

III – Código de Ética e Comissão de Ética;

IV – Gestão de Pessoas;

V - Conflito de Interesses e Nepotismo;

VI - Controle internos e Gestão de Riscos; e

VII – Governança Pública e Compliance.

Art. 3º Para efeitos da Política de Integridade, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance: refere-se à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade.

Art. 4º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes do SLU/DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O Programa de Integridade Pública do SLU/DF tem por objetivo principal adotar medidas destinadas à prevenção, detecção, penalização e remediação de fraudes e atos de corrupção.

§ 2º O incentivo e apoio à adoção, desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade do SLU/DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

Art. 5º São princípios da Política de Integridade Pública do SLU/DF:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - boa governança;

VII - interesse público;

VIII - boa-fé; e

IX - segregação de funções.

Art. 6º São valores do SLU/DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I – valorização do servidor;

II - ética;

III - transparência;

IV - cooperação;

V - comprometimento;

VI - planejamento.

Art. 7º A política de integridade do SLU/DF tem como suporte às seguintes normas:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - Regimento Interno do SLU/DF (Decreto nº 35.972/2014);

IV - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016;

V - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

VI - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

VII - Instrução nº 09/2022 - SLU/PRESI, que institui o Comitê Interno de Governança Pública do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 8º A Política de Integridade Pública do SLU/DF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e

organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos e valores reconhecidos pela sociedade e aos princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes e do corpo funcional com base na boa prática regulatória e na conformidade legal;

IV - capacitação permanente do corpo funcional na busca da excelência em relação aos temas afetos à integridade pública;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados auferidos;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas e fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional.

Art. 9º Caberá ao Comitê Interno de Governança do SLU/DF aprovar o plano de ação, a matriz de riscos de integridade e demais artefatos que envolvam o programa de Integridade Pública do SLU/DF.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Política, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança do SLU/DF.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor-Presidente

## INSTRUÇÃO Nº 33 DE 18 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando, ainda, a delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021 - SLU/PRESI, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 315 de 16 de dezembro de 2019 (32939291), publicada no Boletim Administrativo nº 23, pág. 1, de 16 de dezembro de 2019, objeto do Processo nº 00094-00006689/2019-66, conforme solicitação contida no Despacho - SLU/PRESI/DITEC/UGTEC (89469661).

Art. 2º Excluir a servidora NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 273.561-X, da Comissão Intersetorial, com o objetivo de tornar mais célere a fase de planejamento da contratação e confecção do Projeto Básico, com apresentação de cronograma, para posterior realização da licitação, contratação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, do P. Sul.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Diretor-Adjunto

## INSTRUÇÃO Nº 34 DE 18 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência atribuída pelo artigo 1º, inciso III, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias relativas ao exercício de 2022, do servidor ERINALDO VIEIRA FERREIRA, matrícula nº279.348-2, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, a contar do período de 19/07/2022 a 27/07/2022. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos. Processo nº 00094-00003526/2022-27.

**MARCOS TADEU DE ANDRADE**

Diretor-Adjunto

## INSTRUÇÃO Nº 61 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, alínea "a" artigo 2º, combinado o artigo 9º, todos da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

DESIGNAR a servidora LUIZA DE ALENCAR DUSI, matrícula nº 281,421-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir o Gerente de Aditivo Contratual, da Coordenação de Revisão Contratual, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 281.332-7, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente de Reequilíbrio Contratual, da Coordenação de Revisão Contratual, da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 281.246-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir o Chefe do Núcleo de Equipamentos, da Gerência de Integração, da Coordenação de Geoinformação, da Diretoria Tecnologia e Inovação, do Serviço de Limpeza Urbana, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 281.246-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir o Chefe do Núcleo de Monitoramento dos Serviços, da Gerência de Integração, da Coordenação de Geoinformação, da Diretoria de Tecnologia e Inovação, do Serviço de Limpeza Urbana, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DISPENSAR o servidor RICARDO ALVES DE PAIVA, matrícula nº 83.107-7, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental de substituir a Chefe do Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 83.331-2, ocupante do cargo efetivo Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe do Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

## INSTRUÇÃO Nº 62 DE 19 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, alínea "a" artigo 2º, combinado o artigo 9º, todos da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021 e §3º do Decreto n.º 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 83.331-2, em caráter excepcional, para substituir no período de 11/07/2022 a 09/08/2022, o Chefe do Núcleo de Brasília, Asa Sul, Asa Norte, Lago Norte e Varjão, da Subcoordenação Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 43 de 09 de junho de 2022, publicada no Boletim Administrativo nº 26, de 10 de junho de 2022, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR a servidora AMANDA GOMES MARTINS, matrícula n.º 276-254-5...", LEIA-SE "...DESIGNAR a servidora AMANDA GOMES MARTINS, matrícula n.º 276.254-4..."

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução nº 43, de 09 de junho de 2022, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ, matrícula nº 281.350-5, BRUNO DOS SANTOS NEVES, matrícula nº 280.962-1, JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X, e THIAGO BRAGA PINHEIRO, matrícula nº 281.392-0. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 19/2020, destacando que a servidora JULIANA FRUTUOSO GOMES irá atuar na coordenação técnica, e, juntamente com os demais Executores designados, irão executar as atribuições administrativa/financeira, bem como na fiscalização do referido Contrato, celebrado entre esta Autarquia e a empresa HYDROS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 19.324.427/0001-73, que tem por objeto a prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia UTMB - P Sul. Processo: 00094-00003454/2019-12.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução nº 43, de 09 de junho de 2022, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 280.965-6, como Executora Titular e LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS BASTOS, matrícula nº 83.888-8, como Executora Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 34/2022 -SLU/DF, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente (canetas, carimbos e outros), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0128/2021, o Termo de Referência, constante do Edital, e a Proposta de Preços. Processo SEI nº 00094-00001835/2022-62.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE JULHO DE 2022

**WILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

O DIRETOR-SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, na Instrução nº 43, de 09 de junho de 2022, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

<b>Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal</b> SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153	SILVIO DE MORAIS VIEIRA <b>Diretor-Presidente</b>
	MARCOS TADEU ANDRADE <b>Diretor-Adjunto</b>
	DARLEY BRAZ DE QUEIROZ <b>Diretor de Administração e Finanças</b>

Art. 1º Designar as servidoras: AVELANGE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.207-3, como Executora Titular e CAMILA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 280.145-0, como Executora Suplente, para executarem as atribuições administrativa/financeira e na fiscalização do Contrato nº 07/2021, celebrado entre o SLU e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, para atender a prestação de serviços com publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo período de 01 (um) ano, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no caput do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993. Processo SEI nº 00094-00007626/2020-61.

Art. 2º Ficam as servidoras de que trata o artigo 1º da presente Ordem de Serviço, incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.